Original a lei 338/71

338 ✓

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO - LEI Nº 22/71 E

AUTORIZA O EXECUTIVO ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE O ART. 50 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ASSINAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), COM O FIM ESPECIAL DE INSTALAÇÃO OFICIAL DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO.

ART. 2º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER UM FUNCIONÁRIO, DO QUADRO DE FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO (UMC).

ART. 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO A CONTA DO CÓDIGO - 5.1. - SECÇÃO DE FINANÇAS - 3.1.1.1.01.11./11 - VENCIMENTOS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 1971.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

AGUDO, 24 DE NOVEMBRO DE 1971

MENSAGEM 15/71

SENHOR PRESIDENTE

APROVEITANDO A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO LEGISLATIVO, APRECIARIA IMENSAMENTE, SE FÔSSE DISCUTIDO E VOTADO O PROJETO-LEI Nº 22/71E QUE ORA ESTOU ENCAMINHANDO.

TENDO EM VISTA O RECADASTRAMENTO A SER EFETUADO EM JANEIRO DE 1972, PELO INCRA, EM ÍNTIMA COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO, RESOLVEU-SE, POR INICIATIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA FIRMAR CONVÊNIOS COM OS MUNICÍPIOS, PARA QUE HAJA NO MUNICÍPIO UM ORGÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA, NO QUE TANGE A CADASTROS RURAIS.

EM REALIDADE O NOSSO MUNICÍPIO JÁ POSSUI, DE FATO A UMC INSTALADA, INCLUSIVE COM O FUNCIONÁRIO CEDIDO. NO ENTANTO, COMO O MUNICÍPIO, AGORA TERÁ QUE ASSINAR UM CONVÊNIO NÊSTE SENTIDO, O PRÓPRIO INCRA SUGERE QUE SEJA PRECEDIDO DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

SEM OUTRO PARTICULAR, CÔLHO O ENSÊJO PARA RENOVAR OS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

CORDIALMENTE,

PEDRO ÁLVARO MÜLLER

PREFEITO MUNICIPAL.